

MINUTA DELIBERAÇÃO CBHSF Nº XXXX, de 06 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (CBHSF), instituído pelo Decreto Presidencial s/n, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO o disposto na Seção IV do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e disciplinar a organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas do CBHSF, à luz do seu Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO a existência das Câmaras Técnicas Institucional e Legal (CTIL); de Outorga e Cobrança (CTOC); de Planos, Programas e Projetos (CTPPP); de Articulação Institucional (CTAI); de Comunidades Tradicionais (CTCT) e de Águas Subterrâneas (CTAS) como instâncias colegiadas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras Técnicas (CT), constituídas de acordo com as Deliberações/CBHSF n.ºs 02/2003 e 100/2018, têm por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada (DIREC) e demais instancias do comitê, competindo-lhes:

- I. analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de suas competências;
- II. manifestar-se sobre assuntos que lhes forem encaminhados pelas instancias do CBHSF;
- III. relatar ao Plenário, conforme o caso, os assuntos analisados;
- IV. solicitar ao consulente, quando necessário, a presença nas reuniões para esclarecimentos;
- V. propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.
- VI. examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VII. atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo CBHSF, outras atividades correlatas.

§ 1º A qualquer tempo, conforme seja a necessidade, as Câmaras poderão criar Grupos de Trabalho, compostos por seus membros, para tratar assuntos específicos de suas áreas de competência.

§ 2º É facultado às Câmaras Técnicas, sempre que necessário, convidar eventuais colaboradores e/ou especialistas para contribuir com informações acerca de assuntos de sua competência.

Art. 2º Além das competências comuns às Câmaras Técnicas, elencadas no artigo anterior, é de responsabilidade exclusiva da:

a) Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL):

- I. analisar as propostas de alteração do Regimento Interno do CBHSF e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;
- II. examinar e mediar os processos relativos aos conflitos de uso de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco;
- III. Opinar sobre os aspectos constitucional, institucional, legal, regimental e técnica legislativa de proposições em debate no Comitê;
- IV. Oferecer subsídios para as manifestações do Comitê a respeito de problemas de ordem legal;
- V. examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do CBHSF, no que é pertinente às questões institucionais e legais.

b) Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI):

- I. atuar em estreita articulação com os respectivos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios Afluentes e com as Câmaras Consultivas Regionais (CCR);
- II. propor formas de articulação e integração das ações dos Estados, do Distrito Federal e da União na implementação das suas competências na gestão das águas na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;
- III. atuar como fórum de integração das ações dos Comitês de Bacias de rios Afluentes do CBHSF, estreitamente articuladas com as CCR;
- IV. apresentar propostas relativas à Comissão Eleitoral e às etapas, procedimentos, calendário e demais providências para a renovação dos membros do CBHSF.

c) Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais (CTCT):

- I. atuar como fórum de integração dos povos tradicionais e comunidades ribeirinhas do âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

d) Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC):

- I. propor procedimentos, mecanismos e critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- II. analisar e propor, no âmbito das competências do CBHSF, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- III. avaliar todas as propostas de legislação relativas à cobrança pelo uso da água e respectivas regulamentações, bem como aquelas que prevejam a utilização de recursos advindos da cobrança pelo uso da água, observado a legislação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
- IV. propor limites e condicionantes de cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V. emitir relatórios sobre as propostas de cobrança apresentadas pelo CBHSF;
- VI. avaliar as experiências em curso, ou implementadas, dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos.

e) Câmara de Planos, Programas e Projetos (CTPPP)

- I. analisar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (PRH-SF);
- II. propor sistemática e indicadores de acompanhamento da formulação e implementação do PRH-SF, repassando as informações atinentes ao seu desenvolvimento ao plenário do CBHSF.
- III. analisar o Plano de Aplicação Plurianual (PAP), encaminhado pela entidade delegatária, formulando eventuais propostas de alteração.

f) Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS)

- I. Detalhar e propor medidas de implementação para os componentes do PRH-SF que tratam de águas subterrâneas;
- II. discutir e propor a inserção da gestão de águas subterrâneas nas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos;
- III. propor a compatibilização da legislação relativa à exploração, utilização e à proteção destes recursos no âmbito dos estados integrantes da bacia hidrográfica do rio São Francisco, observados os normativos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e da Agência Nacional de Mineração;
- IV. propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- V. propor mecanismos de monitoramento, controle, fiscalização, proteção e gerenciamento das águas subterrâneas;
- VI. analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar eventuais conflitos pelo uso dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão compostas de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros titulares do CBHSF, aos quais caberá a indicação de um representante efetivo e um suplente para cada CT.

§ 1º No caso específico da Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI), a sua composição terá necessariamente, um representante das seguintes instituições:

- I. da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

- II. da Agência Nacional de Águas - ANA;
- III. dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe; do Distrito Federal; e
- IV. cada uma das Câmaras Consultivas Regionais.

§ 2º A indicação dos representantes da CTAI poderá ser feita também por membros dos Comitês de rios Afluentes, quando existirem nas respectivas regiões.

§ 3º A composição final das Câmaras será definida pela DIREC, a partir de manifestação de interesse dos membros titulares do CBHSF e de rios Afluentes.

§ 4º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CBHSF.

Art. 4º Na composição das CT deverão ser considerados, preferencialmente, os seguintes aspectos:

- I. a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de suas competências;
- II. a formação técnica e/ou notável saber dos representantes a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas;

Art. 5º A estrutura de organização básica das CT compreende um Coordenador e um Secretário para cada uma, eleitos entre seus pares na primeira reunião da gestão, por maioria simples de voto, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez para a mesma função.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador de cada Câmara será substituído pelo respectivo Secretário e este por um dos membros indicado na ocasião.

§ 2º Em caso de vacância será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de cada Câmara Técnica:

- I. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;
- II. conduzir a reunião solicitando que o Secretário transcreva em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III. articular-se com o Secretário do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta, bem como as datas e convocações das reuniões;
- IV. solicitar, quando necessário, a presença de consultores, especialistas e eventuais colaboradores para a orientação aos membros sobre temas específicos;
- V. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes nas reuniões da Câmara;

VI. sugerir à DIREC o processo de substituição de algum setor representado na CT, quando ficar evidente a inassiduidade do representante às reuniões e seu desinteresse pelos trabalhos.

§ 1º O Coordenador de cada CT poderá relatar matérias ao Plenário do CBHSF, ou designar qualquer um dos membros da Câmara para fazê-lo.

§ 2º O relator designado, como previsto no parágrafo anterior, qualquer que seja ele, deve elaborar relatórios sobre as matérias recebidas e submetê-los anteriormente à apreciação dos membros do Colegiado.

Art. 7º São atribuições de cada Secretário de CT:

- I. lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros da Câmara para conhecimento e apreciação;
- II. preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído aos membros do Colegiado;
- III. articular-se com todos os membros da CT a fim de confirmar suas presenças e garantir, assim, o quorum mínimo para realização das reuniões;
- IV. manter o controle de frequência dos membros do Colegiado.

Art. 8º A entidade delegatária de funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (BHSF) e a Secretaria do CBHSF, darão todo o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento e atuação das Câmaras Técnicas.

Art. 9º As CT se reunirão ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Colegiado, aprovada pelo presidente, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, para atender as demandas do CBHSF.

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas aos membros do Colegiado no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo a DIREC ser informada sobre o andamento das atividades e os encaminhamentos realizados, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Assim que forem aprovadas pelos membros de cada Câmara, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 4º As decisões tomadas nas reuniões das Câmaras serão por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 5º A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 3 (três) alternadas, implicará na exclusão das instituições por eles representadas.

§ 6º O *quorum* mínimo para instalação da reunião da CT será de maioria absoluta de seus membros.

§ 7º Para efeito do cômputo do *quorum* das CT será admitida a participação do membro por videoconferência, cujo processo deve ser viabilizado pela entidade delegatária de funções de Agência de Águas da BHSF e pela Secretaria do CBHSF.

§ 8º Para efeito de compatibilização de agendas, as reuniões das CT deverão ser comunicadas previamente à DIREC, com indicação da pauta pretendida, com no mínimo 30 (trinta) da data prevista para a reunião.

§ 9º As reuniões ordinárias deixarão de ser realizadas, caso não haja matéria que justifique sua realização.

Art. 10 Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CBHSF nºs 26, de 09 de dezembro de 2005; 27 e 28, ambas de 09 de novembro de 2005; e 46, de 05 de novembro de 2009.

Montes Claros/MG, 06 de dezembro de 2018

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF